



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO - 8381429

Credenciante: União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado pelo M.M. Juiz Federal, Dr. Pedro Francisco da Silva, Diretor do Foro.

Credenciada: **Vida Endoscopia Ltda EPP**, CNPJ 26.024.887/0001-41, sediada à Rua Mamed Untah, N° 127,Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-315, telefone (65) 3029-9711, representada por seu Administrador, Marden Machado de Souza, CPF 522.399.346-20, *e-mail*: adm.endo2@vidavg.com.br.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto. Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde nas especialidades indicadas no Anexo deste Termo.

Cláusula Segunda - Da Finalidade. A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela. A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada. A Credenciada obriga-se a:

- 4.1 Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços;
- 4.2 Prestar assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3 Informar ao Credenciante eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4 Comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações, após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5 Informar ao Credenciante quaisquer alterações do corpo clínico e/ou da relação dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;
- 4.6 Tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7 Manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;
- 4.8 Apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
- 4.9 Acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.10 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.11 Observar, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;
- 4.12 Abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.13 Não cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante, de serviços não executados, executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Qualquer atendimento efetivado em desacordo com as cláusula do presente instrumento serão objeto de glosa.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante. O Credenciante obriga-se a:

5.1 - Efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei-

16/11/2022 17:28